



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1269

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº. 014, de 30 de Julho de 2021** - Decreto que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Covid-19 e suas providências específicas ao distrito de Barra do Tarrachil.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

### **DECRETO Nº. 014, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

DECRETO QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E SUAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS AO DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 que "Altera Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do covid-19.";

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que no município já existe casos confirmados do coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º. Ao Comércio Municipal:**

**I.** Fica vetada aos domingos a abertura do comércio em geral no distrito de Barra do Tarrachil, exceto os serviços de delivery para lanchonetes e restaurantes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**II.** A feira livre deverá ocorrer apenas às quintas-feiras de forma regular obedecendo todos os protocolos de enfrentamento ao COVID 19;

**Art. 2º. Quanto ao serviço de Bares, Restaurantes e afins.**

**I.** Fica vetada a abertura e comercialização de bebidas alcoólicas em Bares, restaurantes, Distribuidoras e afins entre o período do dia 30 de julho 2021 a partir das 17h até às 5h da manhã do dia 02 de agosto de 2021;

**Paragrafo Único:** Fica vetada também a comercialização de bebidas alcoólicas em supermercados, mercadinhos, mercearias e outros. Ressaltamos que os mesmos devem sinalizem nas prateleiras a proibição da venda de bebidas para o período citado no artigo 2º deste decreto.

**II.** Esta medida permanecerá implantada até a diminuição significativa no número de casos ativos no distrito de Barra do Tarrachil;

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito,

Chorrochó – Bahia, 30 de Julho de 2021.

  
**Humberto Gomes Ramos**  
Prefeito Municipal